



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI/PE

PROCESSO: 00006754620188173020

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 **AGÊNCIA:** 1234 **CONTA:** 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:	09/08/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	317019020401
VALOR TOTAL:	843,75

TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	02130
CONTA:	000000014506

Número da Autenticação
8BC722F2BCD0DE5A

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

	SEGMENTO	PERCENTUAL
Lesão 1	JOELHO ESQUERDO	(X) 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
Lesão 2	OMBRO ESQUERDO	() 10% (X) 25% () 50% () 75% () 100%

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ DO JOLEHO E O SINISTRO -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Isso se deve ao fato de que embora o boletim do primeiro atendimento (31946758) aponte lesão em membros superiores e inferiores, mas após exame somente foi apurada fratura em ombro, sem qualquer indicação de lesão em qualquer seguimento do membro inferior:

CR - CIRURGIA GERAL - Amarelo

MEDICA:
FRATURA DE CLAVÍCULA E
Cd: INDICO CIRURGIA ELETIVA.
Peso: _____ Altura: _____ IMC: ()
PA: x mmHg HGT: m/dl

Corroborando o outro médico acostado, não faz qualquer referência joelho:

Name: JOSEPHINE CARVALHO da Silva

RESUMO DAS DENSIDADES FÍSICAS,
SUNDAY NO DIA 01/04/2017, ABAIXO
PACIENTE IDENTIFICADO COMO
EM 28/01/2017, ALICEVER
MOTOCICLISTA, ONDE O MESMO
ESTAVA ENTRENA COM LIGAS NO
MIE E BARRA M. 56, ALTOS
PREGONERIA, CONSTANTE DE PERMANE-
NCIA DA VÍCIA DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO OS PESOS DE 60% NO
MOVIMENTO DE PESCA DO OMÍBIL
ESTACIONADO, 30% DE MOVIMENTO
DE ABERTURA DO OMÍBIL ESTACIONADO
E 10% DO MOVIMENTO DE
ESTACIONAMENTO DO OMÍBIL;
PERCENTUAL DE 50% DE PESCA NO
MOVIMENTO DO MIE, PRESENTE
DE 100% ESTACIONAMENTO NO
LUGAR DE ESTACIONAMENTO.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OURICURI, 26 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**